

b

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000935-59.2018.8.26.0077 -**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**  
 Executado: **Odair Rodrigues Fernandes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

Instado a se manifestar sobre o laudo de avaliação apresentado pelo perito avaliador, o executado apresentou concordância, enquanto que o exequente se limitou a indicar gestora judicial para realização de praças, na modalidade leilão eletrônico.

Nesse sentido, não havendo divergência entre as partes, homologo o laudo de avaliação de fls. 310/318, que avaliou a integralidade do imóvel em R\$ 166.000,00, **sendo que a parte ideal do imóvel penhorada correspondente a 8,333%, avaliada em 13.830,00, pertencente ao executado Odair Rodrigues Fernandes (fl. 317).**

Determino a realização de praças por meio de leilão eletrônico, autorizado pelo art. 882 do NPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações. A alienação judicial

b

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Conquanto tenha o credor a faculdade de indicar ao Juízo o leiloeiro público, é certo que a sua nomeação não constitui direito subjetivo do exequente, o que não torna obrigatória a sua nomeação e homologação pelo magistrado.

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. Condomínio. Ação de Cobrança de Despesas Condominiais. Leilão eletrônico. Art. 689-A, CPC. Indicação de empresa gestora de leilões pelo Condomínio exequente. Recusa pelo Magistrado, com nomeação de outra. Possibilidade. O exequente possui a faculdade de indicar o leiloeiro público, mas não o direito a sua nomeação. Homologação não obrigatória pelo Juiz. Precedentes do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2214490-87.2015.8.26.0000; Relator (a): Bonilha Filho; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/11/2015; Data de Registro: 24/11/2015)

Ademais, sequer foi indicada a habitação do profissional indicado para realização do ato processual e, por ser desconhecido deste juízo, indefiro o pedido e nomeio a empresa **“LANÇE JÁ”**, devidamente cadastrada para o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, devendo observar o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

1. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

2. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

b

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Birigui

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, . - Pq. São Vicente

CEP: 16200-370 - Birigui - SP

Telefone: (18) 3642-2105 - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

3. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lanceja.com.br>, para captação dos lances.

4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

5. A intimação do exequente e do executado será feita pela própria gestora judicial, que deverá comprovar nos autos a intimação de todos os interessados e condôminos, até a data do leilão ou da apresentação do auto de arrematação.

6. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, não for possível a intimação pessoal dos executados, dos condôminos, dos credores, senhorio e terceiros interessados constantes na matrícula do imóvel, quando for necessária, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

7. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, **providencie o cartório desde logo sua conferência, publicação e certificação nos autos acerca da regularidade.**

8. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante (fica autorizada a empresa nomeada para a realização dos leilões, atualizar a última avaliação constante dos autos, através da tabela de cálculo do Tribunal de Justiça)

9. Intime-se.

10. Birigui, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**